

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objecto principal consiste no fornecimento de energia elétrica para Baixa Tensão Especial (BTE) e em Média Tensão (MT) (discriminadas no Anexo I do Caderno de encargos- Ficheiro) no âmbito do Sistema Eléctrico não Vinculado, adiante designado por SENV.

- Baixa Tensão Especial (BTE)
- Média Tensão (MT)

Cláusula 2.ª

Condições de fornecimento

- 1- Todas as faturas de energia, deverão apresentar a informação relativa á fonte de energia primária utilizada, de acordo com a Lei nº51/2008, de 27 de Agosto.
- 2- Todas as faturas de energia, referentes a cada local de consumo, deverão ter como data de início e fim de facturação, o primeiro e último dia de cada mês.

Cláusula 3.ª

Elementos do Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 4.ª

Prazo

- 1 - O contrato tem a duração de 6 (seis) meses a contar da data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O contrato pode ser renovável semestralmente por um período de 6 (meses) ano, até ao máximo de 12 (doze) meses no cômputo total.

Contudo, o contrato poderá terminar antes, caso sejam atingidos os valores limites da prestação do serviço, ou seja, € 1.160.000,00 (um milhão e cento e sessenta mil euros). Aos valores referidos acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 – Caso, alguma das partes pretenda não renovar (semestralmente) o contrato, deverá ser enviado por escrito a sua vontade expressa em não renovar num prazo nunca inferior a 120 dias antes da data da sua renovação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª

Obrigações do fornecedor

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
- b) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de energia elétrica à entidade adjudicante;
- c) Designação de um gestor de contrato durante a vigência do contrato;
- d) Obrigação de disponibilização de um ou mais técnicos responsáveis pelas instalações elétricas para as instalações do Município que carecem ou venham carecer de técnico responsável pelas instalações, conforme o descrito no capítulo VII;
- e) O adjudicatário porá à disposição da entidade adjudicante através de envio por correio eletrónico, de ficheiro xml com informação resumo da faturação mensal;
 - As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
 - i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
 - ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para fatura.eletronica@cm-mdouro.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).
 - O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra-referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento. A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

- f) Os dados de faturação mensal ou agregada terão de ser, obrigatoriamente, disponibilizados via internet em formato "xml", e "xls", por contratos e por cada entidade contraente pública, para importação por software para a contabilidade e controlo de custos internos.
- g) Os dados em suporte digital no formato "xml" e "xls" fazem parte integrante da faturação, pelo que, enquanto as entidades contraentes públicas não receberem a faturação em suporte digital no formato "xml" e "xls" não considerarão a faturação como rececionada.
- h) Disponibilizar os dados do contrato e faturação em plataforma online.

2- O fornecedor é responsável perante a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objecto do presente contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no RQS, a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO, deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

SECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 7.ª

Objecto do dever de sigilo

- 1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO III

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 - Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, para o fornecimento durante um ano, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no n.º 4 da presente cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da Entidade Adjudicante, nos termos constantes do presente Caderno de Encargos.

2 - A estimativa do preço contratual é apurada de acordo com o modelo apresentado no ficheiro Anexo IV – (PP - Cálculo do Valor da Proposta), obedecendo ao disposto no Anexo I do Programa de procedimento (MODELO DAS PROPOSTAS), os quais fazem parte integrante das peças do presente Concurso.

3 - Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos pelo adjudicatário, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço resultante da aplicação dos preços unitários presentes na proposta adjudicada, de acordo com o especificado no Anexo I (Modelo de Proposta) do Programa de Procedimento, aos consumos registados no período a que digam respeito as respetivas faturas a emitir pelo adjudicatário, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a Entidade Adjudicante obriga-se, também, a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida Simples;
- b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida Fora de Vazio;
- c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;
- d) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas Cheias;
- e) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;
- f) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio Normal;
- g) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super-Vazio;
- h) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
- i) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta;
- j) Componente de Rede relativa a Energia Reativa Capacitiva;
- k) Componente de Rede relativa a Energia Reativa Indutiva.

5 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a Entidade Adjudicante obriga-se, ainda, a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras taxas legalmente obrigatórias bem como outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis devam ser cobrados aos consumidores finais de energia elétrica.

8 - O concorrente deverá diluir todos os custos com a disponibilização do Técnico Responsável por Instalações Elétricas de Serviço Particular na sua proposta.

Cláusula 10.ª

Revisão de Preços

Os preços constantes da proposta apenas poderão ser revistos de acordo com as alterações estabelecidas pela ERSE.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo contraente público das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2- Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.

2- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1 da cláusula 4ª, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

3- O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

2 - No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 90 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, nos termos da **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**ou mediante recurso à arbitragem.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.ª

Caução

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% do montante total do contrato, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2- A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação a que se refere o artigo anterior, em conformidade com um dos modelos constantes dos Anexos V e VI ao Programa de concurso.

Cláusula 17.ª

Execução da caução

1- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2- A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Alterações das Instalações

1- A Entidade Adjudicante, na data da assinatura do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, entregará, ao adjudicatário, uma lista da qual conste a título indicativo as instalações onde deverá ser fornecida a energia elétrica devendo estas, serem abastecidas a mesma potência atualmente contratada.

2- A Entidade Adjudicante poderá, durante a vigência do contrato a celebrar ao abrigo do presente Procedimento, alterar as instalações onde o adjudicatário deverá fornecer energia elétrica, nos seguintes termos:

- a) Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.
- b) A redução ou criação do número de pontos de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público.
- c) A variação do número de luminárias e das suas características técnicas, com eventual aumento ou redução do consumo, não é considerada alteração das condições do

contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.

- d) Aumento ou diminuição do consumo não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.
- e) A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e com consequentemente redução de consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.

Cláusula 22.ª

Forma de Apresentação da fatura

1- A fatura terá uma periodicidade mensal, global para todos os pontos de cada grupo sendo que deverá conter um anexo individualizado por ponto de entrega, sendo realizada em papel e em formato eletrónico e devendo conter toda a seguinte informação:

Dados do titular do contrato: Nome, morada, e identificação fiscal;

- a) Número do contrato
- b) Número de fatura;
- c) Data de início e fim do período de faturação;
- d) Código ponto de entrega;
- e) Morada e Código Postal do local de consumo;
- f) Potência Contratada;
- g) Tarifa de contrato;
- h) Ciclo de horário;
- i) Consumo em kWh, em horas de cheias, pontas, vazio e super vazio (quando aplicável);
- j) Data de contagem da última leitura;
- k) N.º e data de emissão da fatura;
- l) Impostos, taxas e contribuições;
- m) Tipo de leitura (real ou estimada);
- n) Valores a pagar em Euros
- o) Termo fixo, expresso em euros / mês.
- p) b) Componentes de redes subdividida (quando aplicável):
 - a. Potência contratada;
 - b. Potência hora de ponta;
 - c. Energia ativa (vazio, super vazio, ponta e cheia)
 - d. Energia reativa (consumida e fornecida);

As faturas deverão ser agrupadas do seguinte modo:

- Ed. Municipais
- Cultura
- Desporto – Lazer
- Escolas
- AR – Bombeamento
- AR – Outros
- AA – Bombeamento
- AA – Outros
- Iluminação pública

2- Os dados em formato eletrónico deverão ser enviados mensalmente para o endereço de correio eletrónico a designar pela Entidade Adjudicante e disponibilizado em plataforma eletrónica.

Na plataforma eletrónica deverá permitir no mínimo:

- Criar grupos de instalações (MT, BTE, IP e BTN) com filtros por potência, ciclo, tarifa, etc;
- Consultar histórico dos consumos em kWh por instalação ou por grupos;
- Consultar faturas já emitidas.

3- No início de cada ano, e antes do final de janeiro, deverá ser enviado um correio eletrónico a designar pela entidade adjudicante com o consumo anual realizado por cada contrato, relativamente ao ano anterior conforme anexo II do caderno de encargos.

Cláusula 23.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a Câmara Municipal de Miranda do Douro ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VII

TÉCNICO RESPONSÁVEL

Cláusula 27.ª

Deveres do técnico responsável

São deveres do Técnico Responsável, na qualidade de técnico, para além das demais resultantes do presente contrato e legislação aplicável, os seguintes:

1. Assumir a responsabilidade pela exploração das instalações do Município de Miranda do Douro que careçam ou venham a carecer de técnico responsável pelas instalações elétricas, com observância da legislação e normas de segurança aplicáveis;
Atualmente as instalações que carecem de técnico responsável são:

CPE	Instalação	Morada
PT0002000082099803JH	Estação Elevatória Pousada	Bairro Verde, 5210-000 Miranda do douro
PT0002000108006263WZ	ETAR Vila Chã	Vila Cha de Braciosa, 5210-342 Miranda do douro
PT0002000071362466GR	Depósito Simona	Zona da Cabreira, 5210-000 Miranda do douro
PT0002000082098822VA	ETAR Bairro Verde	Bairro Verde, 5210-000 Miranda do douro
PT0002000113593777NT	ETA Barrocal	Lugar Barrocal do Douro, 5225-071 Picote
PT0002000113593788NB	Captação Barrocal	Barrocal do Douro - Picote, 5225-071 Picote
PT0002000107494854PX	Pavilhão Multiusos	Pavilhão Multiusos - Bairro Verde, 5210-000 Miranda do douro
PT0002000114035572SB	Estádio	Bairro Stº Luzia-Estádio, 5210-212 Miranda do douro
PT0002000075729049JB	Centro Técnico-Profissional de Malhadas	EN 218 – Malhadas – Miranda do Douro

- Realizar pelo menos duas vistorias/ano por instalação, previstas no nº 1 do artº 15º do Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Elétricas;
- Emitir os relatórios tipo por instalação (modelo 937 Imprensa Nacional Casa da Moeda) ou outros que a legislação obrigue, a fornecer à Direção Geral de Energia e Geologia, no âmbito e com total respeito pela legislação e regulamentos em vigor e aplicáveis, dos quais o Técnico Responsável tem perfeito e completo conhecimento e enviar cópia ao Município de Miranda do douro.
- Emitir os termos de responsabilidade pela execução, exploração e ficha eletrotécnica de ligações eventuais/obras que o município venha a necessitar **no prazo máximo de 48 horas**, (exceto fins de semana e feriados) após a sua solicitação por mail.
Prevê-se cerca de 20 ligações/ano.
Após celebração de contrato, deverá ser indicado o mail do técnico(s) responsável(eis) para a solicitação dos pedidos.

Cláusula 28.ª

Impedimentos

Em caso de impedimento, e enquanto este durar, o técnico deve fazer-se substituir, no exercício das suas funções, por um técnico legalmente habilitado para o efeito.

Cláusula 29.ª

Deveres de sigilo do Técnico Responsável

O Técnico Responsável compromete-se ao sigilo e confidencialidade, antes, durante e após os trabalhos, sobre o conteúdo dos mesmos e sobre a restante informação adquirida.

Miranda do Douro 19 de maio de 2022

O Presidente da Câmara

(Dr.ª Helena Maria da Silva Ventura Barril)

ANEXO I

Ficheiro - Instalações-Consumos

